



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

MOÇÃO DE APOIO

LUIS CESAR DOS SANTOS, na qualidade de Vereador e atual Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a seguinte MOÇÃO DE APOIO a aprovação das PEC's 15/2015 e 65/2019 que visam constitucionalizar o FUNDEB, o que faz consubstanciado nos dispositivos legais expressos pelo Artigo 227, III, e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Pois bem, CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) criado pela Lei Federal nº 9.494, de 11 de junho de 2007, terá o seu término previsto para o ano de 2020;

CONSIDERANDO que o FUNDEB é imprescindível para o financiamento da educação pública, em especial nas redes municipais de educação em nosso Estado;

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional as propostas de Emendas a Constituição Federal – PEC'S 15/2015 e 65/2019, que visam constitucionalizar o FUNDEB, com o objetivo de torná-lo permanente;

CONSIDERANDO que na tramitação dessas importantes PEC's, além de constitucionalizarem e tornarem o FUNDEB permanente, também devem ser assegurados pontos como: a manutenção de todas as atuais fontes que compõem o Fundo e ampliação gradual da



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

complementação da União até alcançar 40% (quarenta por cento) da soma dos Fundos Estaduais e Distrital que compõem o FUNDEB;

CONSIDERANDO que uma eventual exclusão dos professores aposentados da verba do FUNDEB, as Prefeituras e os Governos Estaduais terão de arcar com mais um custo: a suplementação de recursos para os inativos, **o que representará uma nova e indesejável despesa sem nenhuma fonte adicional de recursos.** CONSIDERANDO que isso obrigará Governadores e Prefeitos a retirarem recursos de outros setores da Administração para pagamento dos inativos;

CONSIDERANDO que o ponto fundamental é a remuneração condigna dos trabalhadores da Educação, incluindo os aposentados e pensionistas, nos termos do Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Artigo 40 com a nova redação e Artigo 37, X e XV, todos da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, **requer** o regular processamento da presente **MOÇÃO DE APOIO** que deverá ser lida, discutida e votada na fase do Expediente na mesma sessão de sua apresentação nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã. Portanto e considerando a nobreza da presente causa, requer que os Nobres Vereadores aprovem a presente **MOÇÃO DE APOIO** nos termos regimentais, encaminhando-a aos Nobres Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e para todos os integrantes do Fórum Parlamentar Paulista, nos seguintes termos:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ APROVANDO A PROPOSIÇÃO DO VEREADOR LUIS CESAR DOS SANTOS MANIFESTA APOIO A TRAMITAÇÃO DAS PEC's 15/2015 E 65/2019 E APELA PARA QUE AS MESMAS SEJAM APROVADAS COM AS GARANTIAS DE



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

CONSTITUCIONALIZAREM E TORNAREM PERMANENTE O FUNDEB COM REMUNERAÇÃO CONDIGNA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, INCLUINDO OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, MANUTENÇÃO DE TODAS AS ATUAIS FONTES QUE COMPÕEM O FUNDO E A APLIAÇÃO GRADUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, A´TE ALCANÇAR 40% (QUARENTA POR CENTO) DASOMA DOS FUNDOS ESTADUAIS E DISTRITAL QUE COMPÕEM O FUNDEB”.

SALA DE SESSÕES, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIS CESAR DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ